



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2025

**INSTITUI O PROGRAMA 'CAÇAMBA
SOCIAL' NO MUNICÍPIO DA SERRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído o programa "Caçamba Social" no município da Serra, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de reformas, como forma de auxiliar famílias de baixa renda, promovendo a limpeza e a organização urbana de forma sustentável e colaborativa.

Art. 2º - O programa "Caçamba Social" terá a seguinte estrutura:

I - A disponibilização de caçambas de coleta em pontos estratégicos e acessíveis no município, com a colaboração de empresas privadas e da sociedade civil, para o recolhimento de resíduos domésticos e recicláveis;

II - O recolhimento de materiais recicláveis com o intuito de reaproveitamento e descarte adequado, além de incentivar a educação ambiental entre os moradores;

III - O benefício será destinado às famílias de baixa renda ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Assistência Social serão responsáveis pela execução e coordenação do programa "Caçamba Social", com o apoio de parceiros da sociedade civil, empresas locais e entidades filantrópicas.

Art. 4º - A adesão ao programa "Caçamba Social" deverá ser realizada mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade social, e estará sujeita à disponibilidade de caçambas.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - Para garantir a correta destinação dos resíduos, o programa contará com campanhas educativas e informativas, com a realização de palestras, distribuição de materiais de conscientização e orientações sobre a separação de materiais recicláveis e não recicláveis.

Art. 6º - A utilização das caçambas deverá respeitar os seguintes critérios:

I - Não será permitido o depósito de materiais perigosos ou impróprios, como produtos químicos, lâmpadas, baterias, pneus e outros itens tóxicos;

II - As caçambas serão destinadas, prioritariamente, à coleta de entulho doméstico e recicláveis oriundos de reformas domiciliares ou de limpeza de terrenos urbanos.

Art. 7º - O município poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas de catadores e outras entidades da sociedade civil para viabilizar o programa, incluindo a destinação correta dos materiais recicláveis e a geração de empregos e renda para a população local.

Art. 8º - O programa "Caçamba Social" será implantado de forma gradual, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social, conforme dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros indicadores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O programa 'Caçamba Social' tem como objetivo principal promover a melhoria da qualidade de vida da população da Serra, incentivando a colaboração comunitária e o reaproveitamento de materiais recicláveis quando possível.

Diante da crescente geração de resíduos sólidos, é imprescindível a implementação de um sistema eficiente e inclusivo para o recolhimento de entulhos e recicláveis, garantindo a limpeza urbana, a preservação ambiental e o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o projeto busca estabelecer um vínculo entre as famílias e a conscientização ambiental, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias estratégicas entre a administração pública, empresas privadas e a sociedade civil.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinete paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

